



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 13/84

DOA A CHÁCARA nº 21 DA VILA DE TIRADENTES, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TIRADENTES, MEDIANTE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº 2642/83.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal de Três Passos - RS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

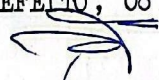
Art. 1º - É autorizado, o Executivo Municipal, a doar, mediante escritura pública, a chácara nº 21, com a área de 3.333,00 m² (três mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), de esquina, sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas ruas Gustavo Barroso, 7 de Setembro, São Francisco e Avenida Tiradentes, situada na vila de Tiradentes, neste Município, confrontando: Ao Norte, com a chácara nº 20, por uma linha de 69,45 metros, pertencente ao município de Três Passos e com a chácara nº 4, por uma linha de 48,00 metros, pertencente a Waldemar Alexandre Kuhn; Ao Sul, com a rua Gustavo Barroso, numa frente de 69,45 metros, esquina com a Avenida Tiradentes, numa frente de 48,00 metros; A Leste, com a rua Gustavo Barroso, numa frente já mencionada de 69,45 metros e com a chácara nº 4, por uma linha já mencionada de 48,00 metros, pertencente a Waldemar Alexandre Kuhn; e, A Oeste, com a Avenida Tiradentes, numa frente já mencionada de 48,00 metros e com a chácara nº 20, por uma linha de 69,45 metros, já mencionada, pertencente ao município de Três Passos, à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TIRADENTES, em razão da desistência da Sociedade Beneficente de Assistência Social, anterior donatária conforme Lei Municipal nº 2642/83, de 30.09.1983.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á para a edificação de um Hospital Comunitário.

Art. 3º - Da Escritura Pública constarão as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, em caso de não cumprimento das finalidades específicas, no prazo de 5 (cinco) anos, ou de extinção da entidade donatária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 2642/83, de 30.09.1983 .-

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Outubro de 1984.-


Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal